



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

LEI Nº 1.244, DE 16 DE MAIO DE 2008.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, criar crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.**

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, autorizado a desapropriar, judicial ou amigavelmente, as áreas a seguir descritas, ambas encravadas em Imóvel Rural de propriedade de Valdenir dos Santos e s/m, objeto da **Matrícula nº 15.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei:

I. **Área 01: GLEBA A6**, com metragem de **2.046,99m<sup>2</sup> ou 0,20,47has ou, ainda, 0,0821 alqueires paulista**, tem início no ponto 24 (coordenadas UTM = 7641076 e 745125), cravado na margem da divisa do prolongamento da Avenida Geraldo Frare com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues (matrícula nº 25.571), distando 227,61 metros da Rua Euclides Vello; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto 24-F rumo 12°56'05" SW e 144,31 metros; ponto F-G rumo 12°56'05" SW e 12,27 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto 24 ao ponto G com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues (matrícula nº 25.571); daí deflete à direita e segue ponto G-H rumo 88°46'19" NW e 24,17 metros; ponto H-A rumo 00°39'03" NE e 12,00 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto G ao ponto A com Valdenir dos Santos e sua mulher (matrícula nº 15.148); daí deflete à direita e segue ponto A-S rumo 88°49'37" SE e 7,20 metros; daí deflete à esquerda e segue até o ponto R com um desenvolvimento de 12,29 metros; daí segue ponto R-Q rumo 12°56'05" NE e 14,10 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A11; daí segue ponto Q-P rumo 12°56'05" NE e 20,46 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A10; daí segue ponto P-O rumo 12°56'05" NE e 25,58 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A9; daí segue ponto O-N rumo 12°56'05" NE e 25,58 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A8; daí segue ponto N-M rumo 12°56'05" NE e 51,16 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A7; daí deflete à direita e segue pela margem do prolongamento da Avenida Geraldo Frare ponto M-24 rumo 89°17'30" SE e 12,28 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

II. Área 02: **GLEBA A7**, com metragem de **1.987,76m<sup>2</sup> ou 0,19,88** has ou, ainda, **0,0846 alqueires paulista**, tem início no ponto M, cravado na margem da divisa do prolongamento da Avenida Geraldo Frare com a Gleba A6, distando 239,89 metros da Rua Euclides Vello; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto M-N rumo 12°56'05" SW e 51,16 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A6; daí deflete à direita e segue ponto N-L rumo 89°17'30" NW e 34,31 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba A8; daí deflete à direita e segue ponto L-45 rumo 00°39'03 NE e 50,00 metros, confrontando-se pela esquerda com Valdenir dos Santos e sua mulher(matricula nº 15.148); daí deflete à direita e segue pela margem do prolongamento da Avenida Geraldo Frare ponto 45-M rumo 89°17'30" SE e 45,20 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

III. Área 03: **GLEBA A8**, com metragem de **789,79 m<sup>2</sup> ou 0,07,89has** ou, ainda, **0,0326 alqueires paulista**, Medindo 25,58 metros de frente para a Gleba A6; aos fundos mede 25,00 metros na confrontação com Valdenir dos Santos e sua mulher(matricula nº 15.148); do lado direito de quem da Gleba A6 olha para o terreno mede 34,31 metros na confrontação com a Gleba A7 e do lado esquerdo mede 28,87 metros na confrontação com a Gleba A9.

IV. Área 04: **GLEBA A9**, com metragem de **653,73 m<sup>2</sup> ou 0,06,54** has ou, ainda, **0,0270 alqueires paulista**, Medindo 25,58 metros de frente para a Gleba A6; aos fundos mede 25,00 metros na confrontação com Valdenir dos Santos e sua mulher(matricula nº 15.148); do lado direito de quem da Gleba A6 olha para o terreno mede 28,87 metros na confrontação com a Gleba A8 e do lado esquerdo mede 23,43 metros na confrontação com a Gleba A10.

V. Área 05: **GLEBA A10**, com metragem de **425,02m<sup>2</sup> ou 0,04,25** has ou, ainda, **0,0176 alqueires paulista**, Medindo 20,46 metros de frente para a Gleba A6; aos fundos mede 20,00 metros na confrontação com Valdenir dos Santos e sua mulher(matricula nº 15.148); do lado direito de quem da Gleba A6 olha para o terreno mede 23,43 metros na confrontação com a Gleba A9 e do lado esquerdo mede 19,07 metros na confrontação com a Gleba A11.

VI. Área 06: **GLEBA A11**, com metragem de **340,23 m<sup>2</sup> ou 0,03,40** has ou, ainda, **0,0141 alqueires paulista**, Medindo de frente 14,10 metros mais 12,29 metros de desenvolvimento na confrontação com a Gleba A6; aos fundos mede 20,82 metros na confrontação com Valdenir dos Santos e sua mulher(matricula nº 15.148); do lado direito de quem da Gleba A6 olha para o terreno mede 19,07 metros na confrontação com a Gleba A10 e do lado esquerdo mede 7,20 metros na confrontação com a Gleba A6.

**ARTIGO 2º.** A Gleba A6, descrita no inciso I do artigo 1º, deverá ser desapropriada para abertura de via pública

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**ARTIGO 3º.** As Glebas A7, A8, A9, A10 e A11, descritas nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 1º, deverão ser desapropriadas para instalação de Unidades Industriais e/ou Comerciais.

**ARTIGO 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: 02.09.08.244.1640.1.006-45.90.61.00 – Aquisição de Bens Imóveis, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ARTIGO 5º.** O valor do crédito descrito no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (excesso de arrecadação).

**ARTIGO 6º.** O crédito descrito no artigo 4º será compatibilizado no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigentes.

**ARTIGO 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 16 de Maio de 2008.

**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

*Sérgio Antonio Curti*  
**Sérgio Antonio Curti**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**